**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO – N.º 01/2022**

**PRESTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, CUJA COBRANÇA SEJA ENVIADA AOS CONTRIBUINTES PARA PAGAMENTO ATRAVÉS DE GUIA DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRAS, PADRÃO FEBRABAN**

O Município de Ibiraiaras/RS, comunica aos interessados que foram incluídas cláusulas de proteção de dados na minuta do contrato administrativo, conforme dispositivos da Lei Federal n.º 13.709/2018 LGPD, que seguem:

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE -** As partes acordam em manter em **Sigilo e Confidencialidade** quaisquer informações que venham a ter acesso em razão do presente contrato, não podendo ser reveladas a terceiros sob pena de responder por danos morais, danos materiais e eventuais perdas e danos.

**a)** Constituem informações sigilosas ou confidenciais todas aquelas informações compartilhadas entre as partes, por seus empregados, prepostos ou agentes, sejam de caráter técnico ou não, inclusive sobre seus clientes e/ou consumidores, mas não se limitando a oportunidades de negócios, projetos, custos, preços, fornecedores e funcionários, acesso a sistemas, projeções e informações financeiras ou contábeis não publicadas na mídia, recursos humanos, pesquisa, desenvolvimento *know-how*, marcas patentes, descobertas, ideias, conceitos, técnicas, especificações, cópias e outras informações técnicas, financeiras, contábeis ou comerciais, bem como nomes, endereço, e-mail, estado civil, situação patrimonial, geolocalização, fotos, imagens, rastreamentos, dados biométricos, documentos, assinaturas físicas ou digitais, senhas, arquivos, relatórios, obtido em qualquer forma de suporte (papel, eletrônico, informático, som e imagem), as quais, por qualquer meio (oral, escrito, mecânico eletrônico ou magnético) e de forma direta ou indireta, venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiadas em virtude deste instrumento.

**b)** Compete às partes manter as informações, às quais tenham acesso em virtude da execução do presente contrato, em absoluto sigilo e confidencialidade durante o período de vigência do contrato, estendendo-se pelos 5 (cinco) anos seguintes à sua conclusão, não podendo ceder, vender ou transferir de nenhum modo a terceiros, sob qualquer forma, bem como não fazer qualquer uso pessoal ou comercial, seja com fins gratuitos ou onerosos, destinando-as única e tão somente à execução do objeto deste instrumento, ressalvado autorização/consentimento prévio e escrito da outra parte.

**c)** As obrigações concernentes ao sigilo e confidencialidade ficam, desde já, afastadas nos casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, hipótese em que deverá ser observado o mínimo essencial de dados a serem revelados, sob pena de responsabilização em perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (“LGPD”) – LEI Nº 13.709/2018 -**  A partir deste instrumento as **PARTES** reconhecem reciprocamente a condição de agentes de tratamento de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ambas comprometidas com a governança de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança informática nas suas respectivas organizações, de modo a observarem fielmente os ditames legais estabelecidos na LGPD, principalmente no que confere aos seus fundamentos, princípios e boas práticas em termos de conformidade.

**I-** Para os fins deste instrumento e em adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), são considerados:

**a)** “**DADOS PESSOAIS**”: qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável **(“TITULAR ou TITULAR DOS DADOS”)**; é considerada identificável uma pessoa física que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, de comunicação, fisiológica, genética, mental, econômica, comportamental, cultural ou social dessa pessoa;

**b)** “**DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”:** categoria especial de dados pessoais referentes a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de carácter religioso, filosófico ou político, referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos e dados biométricos relativos a esta pessoa singular;

**c)** **“REPRESENTANTE DO TITULAR DOS DADOS**”: Representante legal ou, ao menos, um dos pais, para a coleta de consentimento quando ocorrer o tratamento de dados pessoais de criança ou idoso;

**d)** **“CRIANÇA”:** Em observância ao artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e “**ADOLESCENTE**” aquela entre doze e dezoito anos de idade;

**e)** **“IDOSO”:** Em observância ao artigo 1º do Estatuto do Idoso – Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, considera-se idosa a pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**f)** **“TRATAMENTO**”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;

**g)** **“CONTROLADOR**”: PARTE que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente contrato, o **CONTROLADOR** é a **CREDENCIANTE**;

**h)** “**OPERADOR**”: **PARTE** que trata dados pessoais de acordo com as instruções do **CONTROLADOR**. No caso do presente contrato, o **OPERADOR** é a **CREDENCIADA.**

**II -** Para fins de consecução da cláusula anterior, as **PARTES** declaram estar na condição de conformidade com a Lei nº 13.709/2018 ou assumem o compromisso de promoção de adequação integral das suas organizações a contar da assinatura deste instrumento, de maneira a aplicarem integralmente os mandamentos fixados na LGPD, especialmente as determinações previstas nos seus arts. 37 a 40.

**III -** A contar da assinatura deste contrato, cada **PARTE** se compromete a promover, minimamente, as seguintes medidas de adequação LGPD na sua organização:

**a)** Manter controle restrito sobre o acesso aos dados pessoais, com definição de responsabilidades e privilégios mínimos de acesso aos dados pessoais;

**b)** Certificar-se de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com este contrato, com as leis de proteção de dados pessoais e as instruções transmitidas pelas **PARTES**, tomando os respectivos compromissos de confidencialidade e boas práticas;

**c)** Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste instrumento e compartilhá-las com a **PARTE** reveladora, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprimento da LGPD;

**d)** Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, solicitações, petições e/ou comunicações provenientes dos titulares de dados pessoais, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de outros órgãos de fiscalização de privacidade e proteção de dados pessoais, nos termos da lei;

**e)** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir integralmente os direitos LGPD dos titulares de dados, bem como a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

**f)** Prestar informação mútua sobre o compartilhamento de dados pessoais com terceiros levados a efeito por conta da execução do contrato, obtendo prévia e expressa concordância da outra **PARTE**, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais que tenha tido acesso por conta do contrato primitivo, bem como garantir o atendimento do terceiro às obrigações nesse dispostas;

**g)** Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes de Segurança contra vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;

**h)** Na hipótese de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, notificar imediatamente a outra PARTE e disponibilizar pessoal habilitado a empreender todos os esforços necessários para tomadas das medidas reativas contra o incidente, de forma alinhada com a PARTE inocente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

**i)** Imediatamente ao final da vigência do presente Aditivo, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado por meio da outra **PARTE** ou tratado em decorrência deste contrato que não encontre justificativa legal no seu armazenamento, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar a exclusão de dados sempre que for solicitada.

**IV -** Durante a vigência do presente **ADITIVO**, qualquer das **PARTES** poderá requerer da outra a Declaração Detalhada de Medidas Técnicas LGPD, e vencido esse prazo poderá ser exigida a Declaração de Conformidade LGPD, obrigação a se renovar ao final dos doze (12) meses seguintes e assim subsequentemente, enquanto durar o presente contrato.

**V -** As **PARTES** deverão indicar seus profissionais encarregados ou DPOs por meio da publicização compulsória nos seus respectivos canais de comunicação, profissionais responsáveis pelas decisões de compartilhamento e demais procedimentos de tratamento de dados pessoais entre as ora contratantes, convertendo essas avenças em adendos contratuais ao presente instrumento no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura desta pactuação, caso necessário.

**VI -** As **PARTES** assumem a obrigação de informação mútua no caso de recebimento de pedidos de titulares de dados pessoais, incidentes de segurança ou demais situações compreendidas na Lei nº 13.709/2018 que exijam a atuação conjunta dos agentes de tratamento, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do fato, salvo se a natureza da situação vier a exigir imediato compartilhamento.

**VII -** Cada **PARTE** reconhece, desde já, sua responsabilidade administrativa, civil e penal nos casos em que, por decorrência das suas exclusivas ações e/ou omissões, também em razão dos seus prepostos e/ou subcontratados, ocorrer algum prejuízo às determinações fixadas na LGPD, em especial aos titulares de dados pessoais envolvidos, situações em que deverá responder perante as autoridades e aos titulares de direitos. Da mesma forma, reconhece suas obrigações de indenização por perdas e danos sofridos em penalidades administrativas e/ou condenações arbitrais ou judiciais que vier a dar causa de forma exclusiva, abrangendo honorários advocatícios, custos de defesa, além dos custos com as medidas mitigatórias ou reativas, sempre no montante da sua contribuição e/ou participação.

**VIII -** A **PARTE** culpada isentará a inocente de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações ajustadas no âmbito do tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à primeira ressarcir quaisquer quantias que eventualmente a inocente seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente para tal.

**IX -** Resta facultado à **PARTE** inocente, quando demandada por titular de dados pessoais, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de incidente causado pela PARTE culpada, o direito de denunciação da lide, ação de regresso e demais medidas necessárias para assegurar seus direitos.

**X -** Antes de qualquer fixação de responsabilidade perante autoridades e titulares de dados pessoais, as **PARTES** resguardam-se no direito à ampla defesa e contraditório em regular processo de apuração de eventuais irregularidades imputadas, podendo ser exercidas todas as medidas legais de defesa quando cabíveis e exaurindo-se as possibilidades processuais existentes.

**XI -** Ressalvados os casos de determinação judicial e/ou administrativa, as obrigações de confidencialidade das ora contratantes estendem-se aos dados pessoais, permanecendo o dever de sigilo, confidencialidade e segurança destes mesmo após a cessação da vigência deste instrumento ou suas respectivas eliminações conforme previsão em lei.

As demais condições do edital permanecem inalteradas.

O edital retificado está disponível no site [www.ibiraiaras.rs.gov.br](http://www.ibiraiaras.rs.gov.br)

Município de Ibiraiaras, 09 de fevereiro de 2023.

**CLAUDINEI RECH,**

*Prefeito Municipal em Exercício.*